

## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL № 36/95 de 29 de junho de 1995

"Dispõe sobre a autorização para cele bração de convênio com a Secretaria de Segurança Pública e dá outras pro vidências".

A CAMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA APROVA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

LEI № 1725 DE 29 DE JUNHO DE 1995

Artigo 19 - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar com a Secretaria de Segurança Pública convênio para instalação do Destacamento Policial de Guararema, nos termos da minuta que integra esta Lei para todos seus efeitos.

Artigo 22 - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta da dotação própria do orça mento municipal.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publica ção, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA, EM 29 DE JUNHO DE 1995

ICENTE ANTONIO MARIANO PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no Setor Administrativo da Prefeitura e publicado na Portaria Municipal na mesma/data.

OSWALDO HARDT

CHEFE DO SETOR ADMINISTRATIVO

ESTADO DE SÃO PAULO

## MINUTA DE CONVENIO

"Termos de Convênio que entre si celebram o Estado de São Paulo, através da Secre taria de Segurança Pública e o Município de Guararema, objetivando a cessão em comodato de um imóvel para instalação do Destacamento Policial de Guararema."

Primeira: A Prefeitura sendo proprietária de um imóvel constituído por um terreno com área de 255,84 m², onde acha-se edificada uma residência em alvenaria com área total de 196,75 m², situada a Rua Francisco Leite Sobrinho, nº 67, lado ímpar, esquina com rua Bela Vista neste Município de Guararema, cede-o em comodato à Secretaria.

Segunda: A Secretaria deverá instalar no referido imóvel o Destacamento Policial Militar de Guararema.

Terceira: O presente contrato é pelo prazo de 5 (cinco) anos a contar da data de sua assinatura pelos representantes dos contratantes, renovável por igual período, desde que haja interesse de ambas as partes.

Quarta: Ao final deste contrato, a Secretaria devolverá à Prefeitura o referido imóvel, sem qualquer indenização pelas benfeitorias e construções existentes.

Quinta: Fica desde já autorizada a Secretaria a introduzir no imóvel as benfeitorias e construções que a seu critério julgar necessárias ao bom uso do imóvel.

Sexta: A Secretaria usará o imóvel como se seu fosse, usando de toda diligência na conservação, até sua final restituição.

Sétima: A Secretaria poderá rescindir o presente contrato por sua conveniência mediante aviso escrito a comodante com prazo de 90 (noventa) dias.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

Oitava: Os casos omissos e dúvidas que surgirem na execução do presente contrato serão resolvidos de comum acordo pelos convenientes, ficando eleito o Foro da Capital do Estado de São Paulo, para dirimir questões na esfera judiciária.

E por estarem concordes, assinam o presente Convênio em 6 (seis) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

DR. JOSÉ AFONSO DA SILVA Secretário da Segurança Pública

VICENTE ANTONIO MARIANO Prefeito Municipal de Guararema

Testemunhas:

Nome :

RG:

· CIC:

Testemunhas:

Nome:

RG:

CIC:

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA, EM 29 DE JUNHO DE 1995

VICENTE ANTONIO MARIANO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no Setor Administrativo da Prefeitura e publicado na Portaria Municipal na mesma data.

OSWALDO HARDT CHEFE DO SETOR ADMINISTRATIVO